LEI Nº 264 DE 14 DE OUTUBRO DE 1953

Autoriza a antecipação de uma verba orçamentária.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a antecipar, das verbas destinadas aos serviços de Obras, constantes do orçamento vigente, a importância de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), à Inspetoria de Terras do Nordeste, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - A importância da antecipação será entregue para o fim exclusivo da continuação das obras da estrada Erechim-Monoai, no trêcho compreendido entre a Encruzilhada São João e a Secção Benjamin Constant, no distrito de São Valentim, e sua entrega será feita à medida que os trabalhos estejam sendo executados.

Art. 3º - A devolução da importância antecipada será exigida bem assim sejam distribuidas as verbas respectivas pela Secretaria de Agricultura e entregues à Inspetoria de Terras do Nordeste.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 14 de outubro de 1953.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

LUIZ ANTONIO DE HOLLEBEN FILHO
Diretor da Fazenda

D.E.I.P.